

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 556/2022**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa determinar que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo.

A propositura estabelece que é obrigatória a matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo. No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo: I - a quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido; II - a quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido; III - a ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera; IV - o motivo por escrito da recusa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em